

A repressão ao uso de entorpecentes no Recife durante o regime militar

STÊNIO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS*

A política proibicionista de drogas tem seu início nos Estados Unidos da América nos finais do século XIX, sendo o primeiro país a velar a cabo a discussão acerca da proibição do consumo e circulação de certas substâncias, como também a montar um aparelho burocrático/jurídico específico para controlá-las. Maurício Fiore (2005) vai resaltar que essa iniciativa de combater o vício, que englobaria não só as drogas como também as bebidas alcoólicas, o jogo e a prostituição, partiria de alguns princípios defendidos por uma parcela da sociedade norte-americana, a saber:

A profunda antipatia cristã por algumas substâncias antigas e estados alterados de consciência, agravada pelo puritanismo asceta da sociedade norte americana; a preocupação de elites econômicas e políticas com os “excessos” das classes ou raças vistas como inferiores ou perigosas; o estímulo a determinados psicoativos, em detrimento de outros, como decorrência de interesses nacionais e econômicos. (FIORE, 2005:259)

Mas, é no contexto da guerra fria, com a formação de dois grandes blocos econômicos, que os norte-americanos irão expandir sua política de repressão ao tráfico de entorpecentes para outros países, dentre eles o Brasil, na tentativa de eliminar a “ameaça vermelha”, arquitetando um ambiente “propício a disputas, intrigas, segredos, espionagens, tráfico de informações e influencias (...) passando a justificar o controle de nações que se posicionem a seu favor” (SILVA, 2007:25); neste momento de tensão o “comunismo e tráfico de drogas se confundiam em uma só ameaça a segurança nacional dos EUA.” (DAMASCENO, 2010:32).

Na tentativa de unificar uma legislação que pusesse em prática a nível internacional a política proibicionista, os Estados Unidos recorrerá a ONU e em 1961, na cidade de Nova York, será realizada a “Convenção Internacional Única sobre

* Graduando em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Orientador: Giselda Brito Silva, pós- doutora em História. Agência Financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq)

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

Entorpecentes”¹, que reconhecerá em seu preâmbulo que “a toxicomania é um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade”

¹ Não sendo o primeiro debate internacional acerca de entorpecentes, tendo ocorrido outros como a Conferência Internacional do Ópio (1911) e Conferência de Genebra (1924), nas quais o Brasil será signatário.

(BRASIL, Câmara legislativa, 1964); O Brasil reconhecerá a Convenção através do decreto Legislativo nº 54.216 em 27 de agosto de 1964, já no governo militar de Humberto Castelo Branco.

Encontraremos legislação acerca do controle e combate de entorpecentes no Brasil já no início do século XX, com a criação de Sanatórios para Toxicômanos em 1921, no governo de Eptácio Pessoa, que segundo Ana Regina Machado (2006:36) teriam como função excluir os “usuários de álcool e outras drogas do convívio social”, pois se constituíam uma “ameaça à ordem social.” Mas, só em 1936, no Governo de Getúlio Vargas, que será criada a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes pelo decreto nº 780, de 28 de Abril de 1936, constituindo um aparelho de Estado ligado diretamente ao assunto.

Considerando a necessidade de intensificar, em todo o território da Republica, a fiscalização do commercio licito e a acção repressiva, solidaria entre as autoridades competentes, contra o uso e o trafico illicitos de entorpecentes, repressão, que, sob os auspícios da Liga das Nações, tão proficuos resultadas vêm apresentado, no campo internacional e, internamente, em diversos paizes, compartes nas Convenções internacionaes de Haya de 1912 e nas de Genebra de 1925 e 1931, referentes á materia. (Preâmbulo do Decreto nº 780, de 28 de Abril de 1936)

No período do Regime militar, recorte temporal de nosso trabalho, iremos observar legislações mais repressivas no que concerne o combate ao uso de psicoativos. A lei de segurança nacional dará o respaldo ideológico para a sustentação desse regime de exceção, a qual será difundida no meio social de forma a legitimá-lo.

Comungando interesses, diretrizes e um corpo de ideias que vão se constituindo, tomando forma num cenário de guerra fria, observa-se paulatinamente a sociedade sendo o receptáculo dessas ideias, a maquina estatal se envergando, ao saber dos interesses e argumentos cada vez mais influentes de uma elite conservadora, que se imbuí do discurso de ordem, segurança e combate extremo ao comunismo internacional, como metas para garantir a “Segurança Nacional”. (SILVA, 2007:26)

O uso e tráfico de drogas se constituirão uma subversão a ordem estabelecida e a segurança nacional, devendo ser combatidos por todos os cidadãos, além de adquirirem um status de equiparação ao comunismo, como nos EUA.

Já em 1964, no governo de Castello Branco, o código penal, em seu artigo 281, será alterado pela lei 4.451 de 4 de novembro, no que se refere as penas para aqueles que

plantar, importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de

qualquer maneira, entregar a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, Lei nº 4.451, de 04 de novembro de 1964)

Em 1971 o governo federal, no mandato militar do presidente Garrastazu Médici, adotará medidas mais repressivas com a publicação da lei nº 5.726, na qual convocará toda a sociedade civil para combater o uso e o tráfico de entorpecentes no território nacional, como bem explicita no seu artigo 1º que, “é dever de tôda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”. Ou seja, todos os cidadãos são convidados a delatar os indivíduos que estejam contra a ordem estabelecida, se constituindo “pequenos agentes” do Estado, onde “cada olhar seria uma peça no funcionamento global do poder” (FOUCAULT, 2011:165).

Em 21 de outubro de 1976, é publica a Lei de nº 6.368, conhecida como a Lei de Tóxicos, no governo de Ernesto Geisel, que “em linhas gerais, seguindo a orientação aberta pela anterior Lei nº 5.726/71, (...) procura ressaltar a importância da educação e da conscientização geral na luta contra o tóxico” (GRECO FILHO, 1996:47), além de prever o tratamento e internação para os dependentes.

***Sancionada ontem nova lei anti-tóxicos:** Toda pessoa física ou Jurídica tem o dever de colaborar na repressão ao tráfico ilícito e uso indevida de substancias entorpecentes, segundo projeto de lei sancionado ontem pelo presidente Geisel. A nova lei, que entrará em vigor dentro de 30 dias, proíbe, em todo território nacional, o plantio, a cultura, a colheita e a exportação, por particulares, de todas as plantas das quais possam ser extraídas substancia entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica. (JORNAL DO COMMERCIO, 22 de outubro de 1976).*

A reportagem do Jornal do Comercio sobre a lei de 1976 mais uma vez enfatiza a que a responsabilidade de combater os tóxicos é de toda a sociedade, que viriam a constituir a principal fonte de informação para que a polícia e demais órgãos do governo, pudessem atuar com medidas preventivas/repressivas contra os subversores. “A informação penal escrita, secreta, submetida, para construir provas, a regras rigorosas, é uma maquina que produz a verdade na ausência do acusado” (FOUCAULT, 2011:39).

Tanto a lei de 1971 como a de 1976 disporão em seus artigos 5º ao 7º sobre a função dos estabelecimentos de ensino, da educação básica a superior, na prevenção e combate as drogas, enfatizando a necessidade de capacitar os profissionais da educação para combaterem o tráfico e o uso de substâncias entorpecentes, como também se torna obrigatórios nos estabelecimentos haver palestras acerca do assunto para os alunos e pais, tornando o espaço

escolar uma das vias de prevenção e denúncia. A lei de nº 5.726/71 ainda terá um 8º artigo, adotando medidas mais drásticas aos alunos que forem pegos com substâncias entorpecentes.

Art. 8º Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que fôr encontrado trazendo consigo, para uso próprio ou tráfico, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo. (BRASIL, Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971)

Desta forma, concursos, exposições e palestras serão organizados pela Secretaria de Segurança de Pernambuco/Delegacia de Costumes para difundir o ‘malefícios do uso’ de substâncias psicoativas², com a utilização de recursos audiovisuais (diafilmes) importados dos Estados Unidos, de forma a incentivar os cidadãos/alunos a colaborarem com sua erradicação.

O ‘Rotary Club do Recife - Casa Amarela’ promoverá um concurso entre os colégios do Recife para escolher a melhor frase sobre o combate ao tóxico.

Com o objetivo de despertar o interesse dos jovens no combate a drogas entorpecentes, o Rotary Club do Recife – Casa Amarela instituiu um concurso entre os colégios situados em seu território para a escolha da melhor composição sobre o tema “O Papel da juventude no combate ao Tóxico”. (...) Segundo os patrocinadores do concurso, será premiado o melhor trabalho apresentado por casa educandário e o classificado em 1º lugar ganhará uma viagem de ida e volta ao Rio de Janeiro com estada de cinco dias, com direito a acompanhante. (JORNAL DO COMMERCIO, 9 de outubro de 1971).

Especialistas no assunto também serão englobados nas campanhas preventivas³, de forma que o conhecimento científico venha a legitimar o discurso dos malefícios físicos e sociais causados pelas drogas, o que nos leva a ressaltar Michel Foucault (2012:28) quando ele diz que “todo saber é político. E isso não porque cai nas malhas do Estado, é apropriado por ele, que dele se serve como instrumento de dominação”, portanto, não há uma “relação de poder sem constituição de um campo de saber”.

Artigos de jornais vão ressaltar o “perigo” dos tóxicos na esfera mundial e nacional, dentre eles se encontra um com o título “Juventude e Drogas”. Este irá transmitir um pouco da ideologia que pairava no período, ressaltando mais uma vez a educação como forma de disseminar o combate, como também fortalecer os padrões morais que as drogas estariam destruindo e transformando as sociedades em novas “Sodoma e Gomorra”, deixando claro o

² A maconha, a cocaína e o LSD se constituirão os principais entorpecentes em circulação no período, havendo outros.

³ Delegado de Costumes faz palestras em educandários sobre uso de entorpecentes. **Jornal do Commercio**, 3 de outubro de 1971.

sentido de desordem que tais substâncias estariam ou poderiam causar caso não fossem combatidas com veemência.

(...) É preciso mais do que nunca que pessoas lúcidas se incorporem nas cruzadas internacionais contra as drogas. Esse problema é tão grave, em todos os países, principalmente os desenvolvidos, quanto o da poluição do ar atmosférico. Na Grã-Bretanha, nos Estados Unidos, nos países escandinavos e na França, bem como no Japão, os tóxicos estão em primeiro plano na destruição dos valores fundamentais do homem, relaxando moralmente a juventude.

No Brasil (...) o crime não se inscreve apenas dentro das atribuições da Justiça: também pertence à área de educação.

Sem o fortalecimento dos padrões morais não poderão as autoridades, em tôdas, as nações, combater este mal que parece caracterizar o fim do século XX. Se o homem foi à Lua, dando uma demonstração de sua inteligência julgada impossível até poucos anos, vê-se entretanto comprometido por situações que evidenciam a fragilidade da organização da sociedade. Alguns episódios, em nossos dias, lembram os bacanais de Sodoma e Gomorra. Os Jornais divulgam fatos que poderiam estar se passando no Império Romano em plena época de “Calígula” (...). (JORNAL DO COMMERCIO, 23 de outubro de 1971).

Não podemos deixar de levar em conta a influência do movimento de contracultura no aumento do consumo de drogas. Ele ganhará forças nos meados da década de 1960, e questionará os padrões sociais vigentes e pregando à juventude “uma revolução comportamental como a liberdade sexual, o uso livre das drogas e mudanças no papel de homens e mulheres na vivência social” (ROLIM, 2011, p. 2), ideias tidas como subversivas à ordem nacional e associadas muitas vezes a atos comunistas.

Um documento confidencial⁴ intitulado “Tóxicos”, expedido em 30 de junho de 1976, pela 6ª Região Militar do IV Exército, Estado da Bahia, destinado a toda região do IV exército, o que abrange todo o nordeste, irá ressaltar que a propaganda deverá ser um dos um aparato de repressão, se aliando neste projeto médicos, publicitários, dentre outros especialistas na área, além de policiais. Esta propaganda seria composta de três fases:

A primeira, preparatória, instruindo os pais e responsáveis para o combate ao tóxico no seu lar, com conselhos aos pais, responsáveis e aos jovens. A esta fase chamaremos de “Alerta aos Pais”;

A segunda fase, a que chamaremos de “Evitar o erro”, os informará à noção como se forma um delinquente, mostrando a maneira de surgimento de marginais;

A terceira fase, a que chamamos de evitar “Combate”, onde todos os combates feitos pelos órgãos encarregados da luta contra o tóxico serão mostrados ao público, dando-lhes uma noção real de como está sendo o combate e vitórias alcançadas. (COMISSÃO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E ENTORPECENTES, 1976).

⁴ Prontuário Funcional Nº 31.448. Arquivo Público Jordão Emerenciano - DOPS - PE

Este mesmo documento irá alertar acerca do perigo que a China comunista oferece ao país no que tange ao tráfico de drogas ilícitas, traçando através de mapas a rota internacional do tráfico do Ópio, desde o seu embarque até sua entrada em terras brasileiras. O tráfico internacional de substâncias ilícitas viria a se constituir uma das principais preocupações dos órgãos de fiscalização do governo.

Nos primeiros meses de 1970 um caso de entorpecentes contrabandeados da Argentina ganhará as páginas dos jornais recifenses, trazendo por fim a descoberta de parte do contrabando no Rio Grande do Norte.

Agentes do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte, estão tentando descobrir quem é o responsável pela distribuição e venda clandestina de lança-perfume em Natal, cujo carregamento faria parte do material apreendido no Recife, no início do mês, de procedência argentina. (...)
Autoridades federais estão de posse dos nomes de várias pessoas que utilizavam o lança perfume em vários clubes sociais de Natal, destacando-se conhecidos políticos daquela região e figuras de prestígio na administração estatal. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 18 de fevereiro de 1970)

A reportagem enfatiza a utilização de entorpecentes por parte de pessoas de classes mais abastadas, trazendo intrinsecamente o discurso que independente da posição social, todo aquele indivíduo que corromper a ordem estabelecida será punido. O discurso estará em consonância com as leis e com as instituições que lhes dão respaldo e legitimidade (VEYNE, 2011).

Todos estes aparatos (palestras em escolas, sindicatos e clubes, além das matérias jornalísticas, etc.), vão buscar difundir na sociedade o mal físico e social que estariam sendo causado pelo tráfico e uso de entorpecentes, criando um sistema de verdades a serem assimiladas pelos cidadãos, de forma a disciplina-los para a ordem vigente.

A verdade é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem (...); é objeto, de várias formas de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos. (FOUCAULT, 2012, p. 52)

A tríade, tóxico-crime-subversão, irá compor, segundo o discurso do governo, uma ameaça aos valores familiares, tornando o problema das drogas uma “Chaga social” a ser extirpada com o auxílio de toda população. A circulação de notícias será uma forma de

permitir que tais cidadãos assimilem a ideia de perigo que o consumo e tráfico de drogas viriam a apresentar, visto que, “a informação produz estereótipos da subversão, cria o perfil do inimigo, ajuda a identifica-lo, elabora os controles, e atua, esquadrinhando os que se colocam contra o regime” (BERG, 2002 *Apud* SILVA, 2007, p.46). Desta forma, a repressão ao uso de entorpecentes neste período é antes de tudo buscar de criar “o perfil do inimigo” a ser combatido.

REFERÊNCIAS

BERG, Creuza de Oliveira. **Mecanismos do Silêncio**: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984). São Carlos: EdUFSPar, 2002. *Apud* SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória**: a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2007

BRASIL. Decreto nº 54.216, de 27 de Agosto de 1964. Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. IN: CÂMARA LEGISLATIVA. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1964. Disponível em: << <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-publicacaooriginal-1-pe.html>>> Acesso em: Jan. de 2013.

_____. Decreto lei n.4.451, de 04 de novembro de 1964. Altera a redação do artigo 281 do Código Penal. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1964. Disponível em: << <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=115183&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>> Acesso em: Nov. de 2012.

_____. Lei nº 5.726, de 29 de Outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. IN: CÂMARA LEGISLATIVA. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1971. Disponível em: << <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-norma-pl.html>>> Acesso em: Jan. de 2013.

_____. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. IN: CÂMARA LEGISLATIVA. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1976. Disponível em: << <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6368-21-outubro-1976-357249-norma-pl.html>>> Acesso em: Jan. de 2013.

DAMASCENO, A. P. P. **As representações sociais do usuário de maconha sob a política da Segurança Nacional nas décadas de 60/70**. Universitas/Jus, v. 20, p. 1-83, 2010.

IORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. IN: **Álcool e drogas na História do Brasil**.

VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. (org.) São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005. p. 257-290.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 13 ed. São Paulo: Loyola, 2006.

_____. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. 39 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

_____. **Microfísica do Poder**. 25 ed. São Paulo: Graal, 2012.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: Prevenção e repressão**: comentários à lei nº 6.368, de 21-10-1976, acompanhados da legislação vigente e de referencia e ementário jurisprudencial. São Paulo: Saraiva, 1996.

MACHADO, Ana Regina. **Uso prejudicial e dependência de álcool e outras drogas na agenda da saúde pública**: um estudo sobre o processo de constituição da política pública de saúde do Brasil para usuários de álcool e outras drogas. Dissertação (Mestrado em Saúde Publica). Universidade de Minas Gerais, 2006.

ROLIM, R. C. Drogas e juventude no pensamento jurídico-penal durante o regime militar. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, 2011.

SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória**: a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2007.